



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.105

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE COBRANÇA DAS TAXAS DE ESTACIONAMENTO DE HOSPITAIS, AOS PACIENTES QUE REALIZAM SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobrados por hospitais da Cidade da Serra, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia e hemodiálise, enquanto estiverem realizando tais procedimentos nesses estabelecimentos.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere o caput será efetivada mediante apresentação de documentos emitidos pelos hospitais e clínicas aos pacientes e/ou acompanhantes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de dezembro de 2019.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1317/2019 - PL nº 76/2019.